



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.089, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV, VI, VIII, XI e XII do Art. 2º, os incisos I, III, IV, VI e o §2º do Art. 3º e o Art. 9º, todos da Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

IV - auxiliar na elaboração e implantação do plano de marketing do turismo, para promovê-lo de forma abrangente mediante parcerias, assim como participar da elaboração e implantação do Plano Diretor de Turismo e do Plano Municipal de Turismo;

(...)

VI - sugerir alternativas de organização da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

(...)

VIII - estudar e procurar soluções para o turismo na cidade, propondo campanhas junto às entidades de classe e da população como um todo, orientando e incrementando as atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

(...)

XI - estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e entidades oficiais especializadas;

XII - sugerir à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-la na realização de suas finalidades institucionais;

(...)

Art. 3º (...)

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

(...)

III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;

(...)

VI - um (01) representante do Instituto Cidade Sustentável;

(...)

§ 2º A direção do Conselho Municipal de Turismo será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo.

(...)

Art. 9º Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua composição, a ser aprovado e baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo revisado sempre que necessário.”

Art. 2º Ficam incluídos o §4º ao Art. 3º e o Parágrafo único ao Art. 4º, ambos na Lei nº 3.148, de 1996, com as seguintes redações:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



“Art. 3º (...)

§4º O secretário executivo será indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos, sendo preferencialmente um servidor com cargo de provimento efetivo do órgão, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

(...)

Art. 4º (...)

Parágrafo único. O secretário executivo será nomeado por meio do mesmo Decreto de nomeação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso V do Art. 2º, o §1º do Art. 3º e o § 1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 8º, todos da Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996.

Prefeitura de Itajaí, 10 de Dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município